

o qual restabelecerá a obrigatoriedade de visto de visita para turistas oriundos das Comunidades da Austrália, do Canadá e dos Estados Unidos da América, denotam o acerto da medida tomada pela gestão precedente mediante a edição do Decreto nº 9.731, de 2019, que inovou ao dispensar essa exigência.

Há que se argumentar que o valor referente a taxa para emissão de vistos constitui receita incorporada ao orçamento do Itamaraty, o valor não é repassado Tesouro, ou seja, é uma receita consular que não entra no Orçamento Geral da União, permanecendo sob discricionariedade do órgão.

O retorno da exigência de visto reduzirá o fluxo de turistas oriundos dessas nações, reduzindo a conveniência de viajar. Os turistas poderão escolher destinos mais acessíveis, onde a exigência de visto não exista ou seja mais simples, além do aumento no custo e tempo de planejamento devido a burocracia, a cobrança de taxas adicionais e tempo de espera, o que pode desencorajar potenciais visitantes.

A política externa é uma política de Estado e, por essa razão, as decisões tomadas em seu âmbito devem ser bem dimensionadas e voltadas para a estabilidade, a fim de que não fiquem sujeitas às intempéries e mudanças nas orientações no governo do País. Vale dizer, nesse sentido, que as sucessivas edições de decretos presidenciais para postergar o início da vigência do decreto ora em exame trazem instabilidade e incerteza que devem ser evitadas. Assim, a sustação do Decreto 11.515 de 2023 é necessária para que o Brasil não perca bilhões de reais injetados em sua economia.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do PDL nº 206, de 2023, com a complementação a seguir:

EMENDA Nº 1-PLEN

“§ 1º, do art. 1º:

Fica represtinado o Decreto nº 9731, de março de 2019”.

Sala das Sessões,